DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 054/2020.

De 19 de outubro de 2020

Dispõe sobre a regulamentação da "Feira do Produtor Rural" de Marabá Paulista.

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que há a necessidade de regulamentação da Feira do Produtor Rural de Marabá Paulista, que está sendo implantada no Município,

DECRETA:

ARTIGO 1° - A Feira do Produtor Rural tem como finalidade oportunizar aos produtores rurais a comercialização de seus produtos de forma direta aos consumidores, visando melhorar a oferta de produtos frescos à população que buscam o contato com a produção agrícola local.

ARTIGO 2° - A Feira do Produtor Rural será realizada semanalmente, em local e horário determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural de Marabá Paulista, seguindo as regulamentações especificadas neste decreto, bem como as demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Todas as alterações na execução da Feira do Produtor Rural de Marabá Paulista, deverão ser previamente estudadas e aprovadas pela Comissão Gestora, e validadas pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista.

Marabá Paulista produtores rurais, assim considerados

ARTIGO 3° - Somente poderão participar da Feira do Produtor Rural e como proprietários, arrendatários, meeiros e comodatários, com produção agrícola estabelecida em Marabá Paulista, os quais tenham sido capacitados pelo "Programa Feira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

do Produtor Rural" realizado pelo SENAR-SP - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural.

ARTIGO 4° - Na Feira do Produtor Rural será permitida a comercialização de produtos nas seguintes condições:

I – produtos estritamente rurais, produzidos nas propriedades rurais dos produtores participantes do Programa Feira do Produtor Rural, sendo vedada a compra de produtos de intermediários;

II – Produtos hortifrúti: sementes comestíveis, desde que sejam observadas as normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – RENASEM (Registro Nacional de Sementes Mudas) e demais normas pertinentes, hortaliças, legumes, frutas, plantas ornamentais, condimentos "in natura" e flores;

III - produtos de origem animal, de origem vegetal e/ou mistos, industrializados ou minimamente processados, desde que elaborados pelo próprio produtor rural, e que respeitem a legislação vigente dos órgãos competentes em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

IV – Produtos orgânicos, quando houver comprovação de certificação oficial respeitando a legislação Federal vigente.

ARTIGO5º - A comercialização de alimentos processados na Feira do Produtor Rural deverá seguir os preceitos e normas de Boas Práticas de Higiene e Manipulação de Alimentos e respeitar os seguintes critérios:

I – deverão ter as especificações exigidas pelas normas regulamentadoras vigentes, (*por exemplo*: rótulo, procedência, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, tabela nutricional, se contém glúten, se contém ingredientes alergênicos) e sua fabricação e comercialização deverão estar em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

§1º Os produtos transformados deverão ser obrigatoriamente de origem do produtor e poderão ocupar apenas 30% (trinta por cento) da bancada do estande, sendo que os 70% (setenta por cento) restantes deverão ser ocupados pelos produtos "in natura".

§2º Não é permitido o processamento de alimentos no estande de comercialização durante a realização da Feira do Produtor Rural.

ARTIGO 6º - A Feira do Produtor Rural será realizada em local e horário a ser definido pela Comissão Gestora, com duração de, no mínimo, 4(quatro) horas e no máximo 5(cinco) horas para a comercialização dos produtos aos clientes.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O local e o horário de realização da feira poderão ser alterados, mediante avaliação da Comissão Gestora, com as devidas justificativas, ficando desde já prevista a observância ao calendário de eventos do Município com vistas a não conflitar com a realização de outras atividades.

ARTIGO 7° - Os materiais a serem utilizados nas Feiras do Produtor Rural deverão seguir as normas e padrões estabelecidos pelo Programa Feira do Produtor Rural, oferecidos pelo SENAR, quais sejam:

I – o produtor rural deverá obrigatoriamente utilizar durante a realização das Feiras todos os materiais institucionais, disponibilizados a ele, tais como: *Boné, Crachá, Camiseta Avental, Estande padrão com: banner de identificação da propriedade, saia frontal com logomarca, lona de cobertura, luminária padrão, mesa de apoio e placas de identificação de preços, além do cavalete e lixeiras;*

II – é proibida a entrada ou permanência de qualquer veículo para carga ou descarga de mercadorias, no local da feira, sendo somente permitida a carga e descarga de mercadorias nas vagas, previamente estabelecidas pela Comissão Gestora da Feira;

III– o horário limite máximo para a entrada do veículo, para carga e descarga, nas vagas estabelecidas para a Feira do Produtor Rural será de 90 (noventa) minutos e a retirada do mesmo até 30 (trinta) minutos de antecedência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - A montagem dos produtos deverá iniciar no mínimo com 30 (trinta minutos) de antecedência do horário de início de funcionamento da Feira;

V – a disposição dos estandes no local de realização da Feira do Produtor Rural será determinada por sorteio a ser realizado em um dos Módulos do Programa Feira do Produtor Rural, com a anuência de todos os participantes e dos membros da Comissão Gestora;

VI – Além da padronização, apenas é permitido afixar no estande, no lado direito tomando por base a frente do estande, a autorização para participar da Feira do Produtor Rural e o Certificado de Produtor Orgânico, se for o caso;

VII - é permitida ainda a disposição, no lado esquerdo tomando por base a frente do estande, de 1 (um) cavalete grande em aço, dupla face, impressão frente e verso, medindo 0,60 metros x 0,80 metros, com a finalidade de promover o negócio do produtor rural;

VIII - Não é permito alterar a padronização dos estantes nem em datas comemorativas;

IX - a desmontagem do estande somente poderá ocorrer após o horário de encerramento estabelecido da Feira, mesmo que ocorra a venda total dos produtos;

X – o produtor rural terá no máximo o prazo de 60 (sessenta) minutos para realizar a desmontagem do seu estande, limpeza do local e fechamento dos trabalhos;

XI – ao final de todas as Feiras do Produtor Rural previstas o participante deverá informar à Comissão Gestora, o valor total das vendas para efeito de acompanhamento dos resultados por parte do SENAR-AR/SP e do Sindicato Rural;

XII – a perda, deterioração, má conservação ou qualquer substituição necessária do material institucional da Feira do Produtor Rural será de responsabilidade do produtor rural, cabendo ao mesmo o ressarcimento dos valores;

XIII – o produtor rural será responsável pela limpeza periódica do estande, lona, saia, *banner*, cavalete e uniforme.

Art.8° Fica criada a Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural para coordenação, controle, acompanhamento e com poderes para fazer cumprir o presente Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 9 - A Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural será composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros, sendo obrigatória a participação de representantes das seguintes entidades:

I – Sindicato Rural Patronal;

II – Prefeitura Municipal

III– Produtores rurais participantes da Feira com no máximo 3 (três) representantes, eleitos pelo grupo.

ARTIGO 10 -A Feira do Produtor Rural fica sob a coordenação da Comissão Gestora a qual fará cumprir fielmente as normas e procedimentos deste Decreto, devendo:

I – estabelecer as metas da Feira do Produtor Rural;

II – aprovar o desligamento de produtores rurais que estiverem em desconformidade com as normas e procedimentos constantes deste Decreto;

III – estabelecer critérios de funcionamento e eventuais alterações;

IV – requerer aplicação dos recursos necessários para o funcionamento da feira do Produtor Rural;

V – estudar e viabilizar a realização da Feira do Produtor Rural em outros pontos da cidade e a participação em eventos;

VI – Fica estabelecido a realização de no mínimo uma reunião trimestral da Comissão Gestora com todos os participantes da Feira do Produtor Rural, para avaliar as Feiras, organizar as correções necessárias, traçar novas metas e identificar novas oportunidades, registrada em livro Ata;

VII – Nas reuniões mensais os produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural deverão entregar à Comissão Gestora e ao Sindicato Rural/Instituição a totalização das vendas do mês anterior para os devidos registros junto ao SENAR-AR/SP.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Cabe à Comissão Gestora conjuntamente com os demais participantes da Feira do Produtor Rural solicitar a devolução dos materiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

institucionais da Feira do Produtor Rural aos participantes que desistirem ou forem excluídos da Feira, devolvendo-os imediatamente do Sindicato Rural/Instituição, que deverá manter sob sua guarda para suprir eventuais substituições necessárias ao outro produtor.

ARTIGO 11 - A exposição e venda dos produtos deverá ser realizada exclusivamente nos espaços previamente destinados a cada produtor, em estandes padronizados conforme modelo aprovado pelo SENAR-AR/SP e pela Administração Pública.**Parágrafo único.** O produtor rural deverá manter o seu espaço de comercialização devidamente identificado, através do *banner* de identificação que deve conter obrigatoriamente o nome da propriedade e do produtor rural ou de sua família.

ARTIGO 12 - É de responsabilidade do produtor rural com relação ao seu local de exposição:

I – conservar o local e áreas adjacentes em condições de uso, higiene e limpeza, munindo-se do material necessário para tal fim, inclusive recipientes para lixos ou sobras, não sendo permitido colocar lixo na via pública ou logradouros, ou em outros locais que não sejam as lixeiras próprias ou fornecidas;

II – reparar, mediante aprovação da Comissão Gestora, imediatamente quaisquer danos ocasionados nas instalações públicas e/ou de terceiros;

III – manter o espaço ocupado e em funcionamento regular de acordo com os horários estipulados para o funcionamento da Feira.

ARTIGO 13 - Cada realização da Feira do Produtor Rural terá a seguinte sequência, que é de observância obrigatória para todos os produtores:

I – entrada E descarga de produtos e equipamentos;

II – montagem do estande e arrumação de mercadorias;

III – colocação dos preços nas mercadorias;

IV – atendimento E comercialização;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

V – ao final do período de comercialização, carregamento dos equipamentos, limpeza e organização dos resíduos para efetivação da coleta de lixo e saída dos veículos.

ARTIGO 14 - As vendas só serão efetuadas a peso certo ou por unidade especificada de varejo, conforme as normas regulamentadoras do IPEM – Instituto de Pesos e Medidas.

ARTIGO 15 - Será de responsabilidade da Comissão Gestora a supervisão e fiscalização dos serviços internos da Feira do Produtor Rural de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento dos locais, instalações e serviços, bem como o cumprimento exato das finalidades da Feira do Produtor Rural, como:

I – executar as determinações de acordo com as normas estabelecidas quanto à distribuição de locais, ocupação de áreas e comercialização;

II – zelar pela observância dos horários de comercialização;

III – descartar adequadamente as mercadorias julgadas impróprias para consumo;

IV – estudar o melhor aproveitamento das áreas, prevendo o remanejamento dos estandes

V – determinar o cumprimento das decisões dos órgãos técnicos correspondentes quanto a medidas técnicas fitossanitárias, das normas da Vigilância Sanitária, classificação, embalagem, sistema de comercialização e outras afins;

VI – orientar sobre as normas de tráfego e estacionamento de veículos na área da Feira do Produtor Rural;

VII – fazer cumprir as determinações do presente regulamento com referência à proibição de:

a) entrada, estocagem, exposição ou venda de produtos não permitidos;

b) a permanência no espaço destinado às Feiras de vendedores de mercadorias estranhas à Feira do Produtor Rural;

c) a entrada e permanência de indivíduos ou coletores que venham a prejudicar o funcionamento da Feira do Produtor Rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

d) a utilização das áreas de comercialização, estacionamento ou tráfego para finalidades outras que não as específicas;

e) alterações por qualquer meio da finalidade do Programa Feira do Produtor Rural, principalmente no que diz respeito à introdução de novos produtos ou sistemas de comércio, locação ou sublocação, empréstimos, fusão de todo ou parte dos equipamentos de trabalho;

f) tentativas ou pretensões de lucros em operação calculada de desistência para transferência a um novo produtor.

ARTIGO 16 - Durante a realização da feira e, à critério da Comissão Gestora, poderá ser autorizada apresentação cultural, desde que observadas as exigências previstas no Código de Posturas Municipal e outras legislações aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica proibido o uso individual de aparelhos e equipamento sonoros nos estandes de comercialização, bem como o convite dos atrativos feito individualmente pelo Produtor Rural participante da Feira.

ARTIGO 17- Será apreendido o produto acondicionado em embalagens que originariamente contenham: querosene, detergente, defensivo agrícola e outros derivados desta natureza.

ARTIGO 18 - O produtor rural deverá conhecer os produtos hortifruti sujeitos à tributação e portar seu talão de nota fiscal de produtor durante a Feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso o consumidor não exija a emissão da nota do produtor, este deverá ao final de cada mês emitir uma nota de produtor, constando na natureza da operação "Venda a Consumidor Final", segundo legislação e realizar o recolhimento dos impostos devidos desta nota.

ARTIGO 19 - A unidade padrão de medida será o quilograma e suas frações ou o litro e suas frações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

I – para determinadas hortaliças e frutas, a medida será a unidade, o pé ou o maço, sendo que, nesta última deverá ser estabelecido um determinado número de produtos por maço;

II – os pesos, as balanças e as unidades de comercialização que forem adulteradas ou que não tiverem a quantia de produtos estabelecidos serão passíveis de apreensão e punição do produtor rural;

III – balanças e medidas devem ser instaladas em local que permitam a visualização pelos consumidores da exatidão do peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes.

ARTIGO 20 - A pesagem deverá ser feita por meio de balança de propriedade do produtor, sendo responsabilidade do mesmo mantê-la validada e aprovada conforme legislação do IPEM - Instituto de Pesos e Medidas ou INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.

ARTIGO 21 - Os participantes da Feira deverão atender as seguintes determinações:

I – regularidade e frequência na Feira do Produtor Rural, não podendo ocorrer mais de 2 (duas) faltas consecutivas no mês, salvos motivos de força, desde que justificada e comprovada sua veracidade por meio de documentos hábeis, apresentados à Comissão Gestora;

II – nos casos de desistência ou quaisquer alterações da identidade visual da Feira do Produtor Rural deverá imediatamente, proceder com a devolução à Comissão Gestora, a qual remeterá ao Sindicato Rural, de todos os materiais institucionais da Feira do Produtor Rural;

III – assiduidade e regularidade em participar da realização da Feira do Produtor Rural;

IV – acatar instruções dos agentes encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira do Produtor Rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

V – realizar atendimento ao público com boas maneiras e respeito, realizando as vendas de maneira calma e respeitosa;

VI – manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos;

VII – não colocar mercadorias em embalagens, caixas e outros objetos fora dos limites do estande ou em contato com o chão;

VIII – não vender produtos impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pela Vigilância Sanitária, ou ainda sem pesos e medidas;

IX – Não deslocar o estande dos pontos determinados pela Comissão Gestora da Feira do Produtor Rural, salvo quando autorizada por essa;

X – manter o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades;

XI – não se negar a vender produtos fracionados nas proporções mínimas que forem fixadas;

XII – não sonegar, nem recusar vender os produtos;

XIII – não lavar mercadorias nos recintos e durante a Feira do Produtor Rural;

XIV – manter em local visível a autorização de funcionamento e certificado de produtor orgânico, se for o caso;

XV – não usar jornais, papel usado ou quaisquer impressos para embrulhar gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados.

XVI – manter devidamente refrigerados produtos que necessitem de tal meio de conservação, quando previamente aprovada a comercialização pela Comissão Gestora e atestadas as condições sanitárias de fabricação e comercialização.

ARTIGO 22 - Quando autorizados pela Comissão Gestora e pelos órgãos fiscalizadores sanitários, deverá se estabelecer os procedimentos higiênico sanitários para o preparo, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, a distribuição e a comercialização de alimentos e bebidas preparados com vegetais, com a finalidade de prevenir doenças de origem alimentar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 23 - Os produtores deverão apresentar-se à Feira do Produtor Rural com a higiene e vestimentas adequadas, devendo ainda utilizar o uniforme completo adotado pelo Programa.

ARTIGO 24 -É proibida a venda, a locação, a sublocação, o arrendamento, a doação ou qualquer tipo de negociação do estande e/ou material institucional do Programa Feira do Produtor Rural.

ARTIGO 25 - É proibida a utilização do material institucional da Feira do Produtor Rural em qualquer outra Feira de comercialização que não seja a Feira do Produtor Rural, exceto as exceções autorizadas pelo SENAR-AR/SP, Sindicato Rural ou Comissão Gestora.

ARTIGO 26 - Constitui infração sujeita a penalidade e apreensão de produtos:

I – realizar vendas de produtos que não sejam de produção própria;

II – vender produtos deteriorados, impróprios, fora dos padrões de comercialização e produtos que não atendam as normas legais vigentes;

III – fraudar nos pesos e nas medidas;

IV – ter comportamento que atente contra a integridade física, a moral e os bons costumes;

V – comercializar bebida alcóolica de qualquer tipo para consumo imediato no local da Feira;

VI – consumir bebida alcóolica e/ou fumar durante o funcionamento da Feira;

VII – desacatar as autoridades municipal ou policial;

VIII – inobservância de qualquer item deste regulamento.

ARTIGO 27 - O não cumprimento do presente regulamento pelos produtores rurais será passível de advertência por escrito pela Comissão Gestora, nas seguintes formas:

I – advertência;

II – suspensão I - após a primeira advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 1 (uma) Feira do Produtor Rural;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

III – suspensão II - após a segunda advertência, o produtor rural sofrerá suspensão de participação de 2 (duas) Feiras do Produtor Rural;

IV – suspensão III - após a terceira advertência, o produtor rural será excluído da Feira do Produtor Rural.

§1º Nos casos não tratados no *caput* deste artigo, considerando a gravidade do fato ocorrido e as consequências deste, a Comissão Gestora, deverá se reunir e deliberar pelo afastamento de até 30 (trinta) dias, do Produtor infrator, até a apuração completa dos fatos ocorridos.

§2º Apurada a gravidade dos fatos a Comissão Gestora poderá excluir automaticamente o Produtor infrator, impondo ainda os possíveis ressarcimentos de prejuízos causados.

§3º Deverá ser dado amplo direito de defesa ao Produtor infrator.

ARTIGO 28 - A qualquer momento o SENAR-AR/SP, poderá fiscalizar a realização da Feira do Produtor Rural, mesmo após o término das horas de capacitação do Programa, em especial no cumprimento deste regulamento.

ARTIGO 29 - O SENAR-AR/SP disponibilizará em seu portfólio de cursos e ações que venham contribuir para o aprimoramento e atualização dos produtores participantes da Feira do Produtor Rural.

ARTIGO 30 - Os familiares ou colaboradores que forem designados para auxiliarem os produtores rurais nos dias das Feiras deverão seguir rigorosamente este regulamento

§1º Nos casos de inobservância do previsto no art. 22, as penalidades serão aplicadas aos titulares do estande, ou seja, ao produtor rural.

§2º É proibido ao Produtor Rural, participante do Programa Feira do Produtor Rural, a qualquer momento, abandonar o seu estande de comercialização em favor de qualquer um de seus familiares que não tenham participado do Programa Feira do Produtor Rural.

ARTIGO 31 - É proibida a permanência de menores de idade na área de comercialização dos estandes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ PAULISTA
Rua Cafelândia, 135 – Fone (18) 3996-1142 – CEP: 19.430-000
CNPJ: 45.725.355/0001-86 – e-mail: prefmaraba@hotmail.com
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 32 - Em caso de perda da produção agrícola, por questões ambientais, tais como chuvas fortes, falta d'agua, geadas, ventos fortes, entre outros, o produtor rural participante deverá apresentar Laudo Técnico Especializado, descrevendo o ocorrido à Comissão Gestora, assegurando o direto de não participação na feira, neste caso.

ARTIGO 33 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a transferência, a qualquer título, gratuita ou onerosa, da autorização concedida ao produtor rural para participar da Feira do Produtor Rural.

ARTIGO 34 - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira do Produtor Rural, poderá o Município revogar a autorização prevista no art. 7º, por meio de processo administrativo, sendo assegurado ao produtor rural, o contraditório e ampla defesa.

ARTIGO 35 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos utilizando sempre o bom senso, o bem comum, respeitando as leis vigentes e em reuniões com a presença obrigatória de representantes do Sindicato Rural/Instituição, Comissão Gestora e dos produtores rurais participantes da Feira do Produtor Rural.

ARTIGO 36 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá Paulista, aos 19 (dezenove) dias do mês outubro de 2020.

MIGUEL DUARTE COSTA
Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixada em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA
Secretário Administrativo